



**LEI Nº 5.763, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana e o Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes, na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Passam a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Valinhos a Semana e o Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes, a serem realizados anualmente na semana do dia vinte e cinco de maio, de maneira intersetorial pelas Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer, Cultura e Departamento de Água e Esgoto de Valinhos (DAEV).

**Art. 2º.** Na Semana e Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes serão desenvolvidas e incentivadas ações educativas através de eventos, palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação do poder público, instituições e autoridades.

**Art. 3º.** A Semana e o Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes têm como objetivos:

- I. estimular a adoção legal, segura e para sempre de crianças e adolescentes aptos a serem adotados;
- II. conscientizar a comunidade local de que toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de uma família e, quando inviável a



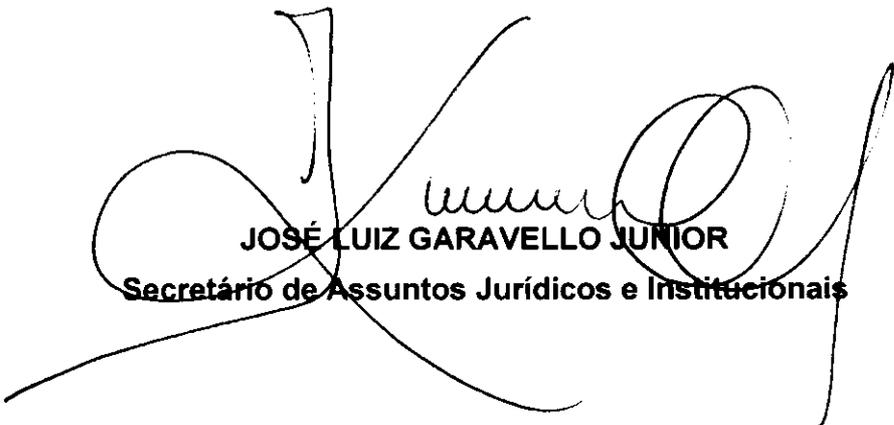
- sua manutenção na família de origem, em família adotiva, assegurando-se assim a garantia constitucional da convivência familiar e comunitária saudável e afetuosa;
- III. propiciar aos habilitados à adoção do Município oportunidades para abrirem-se para a viabilidade afetiva nas adoções tardias, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças e adolescentes com necessidades especiais;
- IV. buscar desmistificar a adoção, reduzindo preconceitos sociais existentes sobre o tema e permitir uma melhor compreensão de seus contextos sociais, escolares e familiares, garantindo às crianças, adolescentes e famílias adotivas uma melhor aceitação, acolhimento e amparo comunitário;
- V. estimular adoções sempre dentro dos ditames legais, previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, minimizando os riscos de ocorrência de adoções irregulares ou ilegais.

**Art. 4º.** A efetivação da Semana e Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes contará com o apoio dos órgãos competentes do Poder Executivo em parceria com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e, se possível, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Entidades da Sociedade Civil, notadamente os grupos de apoio à adoção sítos no Município.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

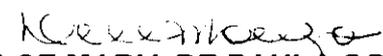
Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 20 de dezembro de 2018, 122º do Distrito de Paz,  
63º do Município e 13º da Comarca.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

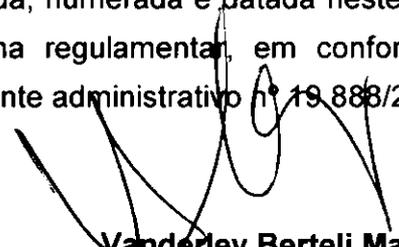
**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



**DULCE MARIA DE PAULA SOUZA**

**Secretária de Assistência Social**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar, em conformidade com o  
expediente administrativo nº 19.888/2018-PMV.



**Vanderley Berteli Mario**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

P.L. de iniciativa do Vereador Franklin Duarte de Lima